



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

EDITAL Nº 41/2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA-ES, por intermédio da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1575/2026 torna público que realizará Processo Seletivo Simplificado para formação de **CADASTRO DE RESERVA**, visando à contratação de profissionais em regime de Designação Temporária para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, consubstanciado nas Lei Municipal Lei nº 1.487/2013 de 12 de junho de 2013, Lei Municipal nº 1.481 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, bem como o art. 37, inciso II da Constituição Federal e demais legislações correlatas.

1) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1) O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a formação de Cadastro de Reserva destinado ao preenchimento das vagas existentes em decorrência da insuficiência de servidores efetivos para o desempenho das atribuições do cargo, bem como atender às demandas transitórias da Administração Pública decorrentes de **AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS DE SERVIDORES**, tais como licença-maternidade, licença para tratamento de saúde, férias, licenças legalmente previstas e outras hipóteses de afastamento. As contratações ocorrerão exclusivamente em regime de Designação Temporária, observada a necessidade da Administração e a ordem de classificação dos candidatos.

1.2) O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Município de Boa Esperança/ES.

1.3) Compreende-se como processo seletivo: a inscrição, classificação, convocação, análise dos documentos e contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste edital.

1.4) Os candidatos **DEVERÃO PARTICIPAR DE TODAS AS ETAPAS** do processo seletivo, conforme cronograma no Anexo II deste Edital, sob pena de **ELIMINAÇÃO IMEDIATA**.

1.5) Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.

1.6) As etapas de inscrição e classificação serão totalmente informatizadas e é de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site boaesperanca.es.gov.br/selecao, não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

1.7) As atribuições inerentes ao cargo, bem como seus vencimentos constam nas **Lei Municipal nº 1.481 de 19 de dezembro de 2012 e Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006**, e neste Edital.

1.8) Os cargos objeto deste processo seletivo simplificado é distribuído conforme a necessidade do Município.

1.9) A classificação dos candidatos será disponibilizada em lista em conformidade com a inscrição e legislação vigente.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

1.10) Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao e-mail processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3768-6500, de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 7h30m às 11h30m, durante o período de inscrição.

1.11) É responsabilidade do candidato manter seu endereço, e-mail e telefone atualizados até que se expire o prazo de validade do Processo Seletivo, sob pena de, quando for admitido, perder o prazo para nomeação, caso não seja localizado.

1.12) A classificação dos candidatos para lista de espera não implica obrigatoriedade de sua convocação, cabendo à Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

2) DA IMPUGNAÇÃO

2.1) Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, este edital por meio do endereço eletrônico processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br, nos prazos estipulados no "Cronograma - Anexo II" deste edital.

2.2) Para requerer a impugnação, o impugnante deverá se identificar com nome completo, endereço, CPF e telefone.

2.3) O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de sua impugnação.

2.4) Os pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo.

2.5) Da decisão sobre a impugnação não cabe recurso administrativo.

2.6) As respostas às impugnações serão disponibilizadas por e-mail, em um único arquivo, na data prevista no "Cronograma - Anexo II" deste edital.

3) DA INSCRIÇÃO, DAS ETAPAS E DO RESULTADO

3.1) As inscrições serão realizadas, exclusivamente, por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos termos deste edital.

3.2) Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.3) O candidato, ao fazer sua inscrição, declara conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas neste Edital, autorizando o tratamento de seus dados pessoais em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

3.4) Não serão aceitas inscrições condicionais, por e-mail, correspondências ou fora do prazo estabelecido.

3.5) É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, não cabendo recurso para sanar possíveis inconsistências.

3.6) Será permitida apenas 01 (uma) inscrição por candidato.

3.7) A Comissão do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto dos dados ou de falhas técnicas/de comunicação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

3.8) A qualquer tempo poderão ser anuladas a inscrição, a prova de títulos e a nomeação do candidato, quando verificada falsidade em declaração e/ou irregularidade em informações fornecidas.

3.9) São requisitos para a inscrição:

3.9.1) Ter, na data de posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.9.2) Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas previstas no art. 12 da Constituição Federal, no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

3.9.3) Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, prevista no inc. XVI e § 10, ambos do art. 37 da CF;

3.9.4) Enquadrar-se, comprovadamente, na previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações, no caso de candidato com deficiência;

3.9.5) Possuir Ensino Médio Completo;

3.9.6) Concluir, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, que será ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde;

3.9.7) RESIDIR NA ÁREA/REGIÃO DE ATUAÇÃO (apenas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde);

3.9.8) Ter aptidão física e mental para o exercício da função, a ser comprovada por prévia inspeção médica oficial;

3.9.9) Estar quite com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

3.9.10) Estar quite com as obrigações eleitorais;

3.9.11) Conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas.

3.10) Será cancelada de ofício a inscrição do candidato dispensado do serviço público por falta grave ou demissão, nos termos dos artigos 231 a 238 da Lei nº 1.487/2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança).

4) DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1) Documento de identidade aceito em todo o território nacional e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

4.2) Ensino Médio Completo.

4.2.1) Comprovante de Residência (contas de água, energia, telefone etc.), com data anterior à data de publicação do Edital, ou seja, **anterior a 10/07/2026.**

5) PARA EFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

5.1) Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á a data limite **30/06/2026**, utilizando os documentos listados:

5.1.1) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente (Recursos Humanos), contendo cargo, função e período trabalhado.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

5.1.1.1) A declaração a ser expedida pelo Município de Boa Esperança deverá ser requerida no Protocolo Municipal, conforme cronograma do Anexo II.

5.2) A contagem do tempo de serviço será atribuída a cada mês trabalhado, considerando-se a fração de 30 dias.

5.3) É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função.

5.4) O tempo de serviço computado para efeito de aposentadoria não será considerado na contagem de pontos deste edital.

6) DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS

6.1) Na etapa de classificação será considerada a qualificação profissional por meio da apresentação de até **03 (três)** títulos de formação acadêmica e cursos.

6.2) A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos na Seção 9 deste Edital.

6.3) Não serão aceitos como títulos os itens exigidos como pré-requisitos do cargo.

6.4) Cada título será considerado e avaliado uma única vez, sendo vedada a cumulatividade de pontos.

6.5) Os títulos anexados são de inteira responsabilidade do candidato, inclusive quanto à data estabelecida.

6.6) Somente serão consideradas as modalidades de títulos constantes na tabela do cargo, no item 9 deste Edital.

6.7) Para efeito de pontuação, as cópias ilegíveis serão desconsideradas.

6.8) Não serão aceitos títulos entregues em desacordo com as disposições deste Edital.

6.9) Para os certificados de curso de graduação em Nível Superior e Técnicos será considerado/contado apenas 01 (um).

6.9.1) Como qualificação profissional serão considerados: cursos de capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização.

6.10) Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados de tradução juramentada.

6.11) A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, nos termos dos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal, sob pena de processo administrativo disciplinar e remessa ao Ministério Público.

6.12) Consideram-se cursos avulsos: jornadas, oficinas, treinamentos, congressos, simpósios, fóruns e seminários que contenham carga horária e conteúdo programático compatíveis com a área pleiteada.

6.13) A carga horária total de cada ação de treinamento será dividida pela quantidade de dias de realização, não podendo o resultado superar 8 (oito) horas diárias.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

6.14) Para os cursos avulsos serão aceitos apenas CERTIFICADOS DE CURSOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 07 (SETE) ANOS E CONCLUÍDOS ATÉ A DATA DE PUBLICAÇÃO DESTES EDITAL, sendo considerado até 02 (dois) por item e que contenham a carga horária exigida, devendo conter os conteúdos programáticos, salvo quando a nomenclatura do curso e sua carga horária for condizente com a área pleiteada.

7) DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

7.1) O resultado final da prova de títulos será a soma dos pontos obtidos em cada item.

7.2) Os candidatos serão classificados em ordem decrescente das notas finais do Processo Seletivo.

7.3) Em caso de empate, prevalecerão os seguintes critérios: a) maior tempo de serviço, até o limite de 36 meses; b) maior pontuação em "Formação Acadêmica e Cursos"; c) maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

7.4) O candidato classificado poderá ser convocado para posse à medida em que surgirem vagas, até o limite do prazo de validade do Processo Seletivo, observado o exclusivo interesse da Administração.

7.5) A ordem de convocação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem de classificação.

8) DA RESERVA DE VAGAS

8.1) CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (PcDs)

8.1.1) Das vagas destinadas a cada função/Área de Atuação e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade deste processo seletivo público, 5% (cinco por cento) serão reservadas a pessoas com deficiências, na forma do art. 37, inciso VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989; e do Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

8.1.2) Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 8.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função/Região de Atuação.

8.1.3) O percentual mínimo de reserva será observado na hipótese de aproveitamento de vagas remanescentes e na formação de cadastro de reserva.

8.1.4) As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no processo seletivo público.

8.2) Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e do art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

8.3) As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas na forma da lei, participarão do Processo Seletivo de que trata este Edital em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para aprovação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.4) O candidato com deficiência, para concorrer às vagas reservadas, deverá, no ato de inscrição, manifestar interesse em concorrer às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e encaminhar o laudo médico nos termos do subitem 8.6.

8.5) No ato da inscrição, o candidato com deficiência deverá declarar estar ciente das atribuições da função pretendida.

8.6) O candidato que declarar ser Pessoa com Deficiência (PcD) deverá apresentar Laudo Médico, original ou cópia autenticada em serviço notarial e de registros (Cartório de Notas), **EXPEDIDO NO PRAZO MÁXIMO DE 12 (DOZE) MESES**, o qual deverá atestar a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, com a provável causa da deficiência em letra legível, bem como apresentar os exames necessários para comprovação da deficiência declarada, salvo quando o laudo constar deficiência permanente ou irreversível.

8.6.1) O laudo médico citado no subitem 8.7 deverá expressar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra a pessoa com deficiência, nos termos dos demais normativos elencados no subitem 8.2 deste Edital.

8.7) Os candidatos que não atenderem ao estabelecido neste item, serão considerados candidatos sem deficiência, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas, seja qual for o motivo alegado.

8.8) O candidato perderá o direito de concorrer às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, mesmo que declarada tal condição, por qualquer dos motivos listados abaixo:

- a) não entregar o laudo médico na forma determinada em Edital;
- b) entregar Laudo Médico fora do prazo definido em Edital;
- c) entregar Laudo Médico emitido com prazo superior ao determinado em Edital;
- d) entregar Laudo Médico com ausência das informações indicadas no item 8 e seus subitens;
- e) entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
- f) entregar Laudo Médico que não contenha a expressa referência do médico, sua especialidade e registro profissional.

8.9) O candidato cujo laudo/recurso seja indeferido, após resultado definitivo de sua análise, não concorrerá às vagas que vierem a surgir para pessoas com deficiência.

8.10) O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se habilitado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste Edital.

8.11) O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído em qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.12) Em caso de não comparecimento ou não apresentação dos documentos necessários para a avaliação, especificados no edital de convocação específico publicado, o candidato será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da Lista Geral, desde que a sua nota final o habilite a integrá-la.

8.13) A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste item, implicará na perda do direito à contratação nas vagas que vierem a surgir para as pessoas com deficiência.

8.14) O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo.

8.15) Após a contratação na função para a qual foi aprovado, o candidato não poderá invocar sua deficiência para requerer aposentadoria ou pensão, salvo em caso de agravamento daquela, imprevisível à época do provimento da função.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

8.16) Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos com deficiência para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas com os demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

8.17) A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência (PcDs).

8.18) CANDIDATOS PARA VAGAS RESERVADAS A NEGROS/PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS

8.18.1) Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva desejada: preto, pardo ou indígena. É assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, sendo reservado o percentual de 17% (dezesete por cento) das vagas oferecidas aos candidatos pretos e pardos e 3% (três por cento) das vagas aos indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 1.770 de 2022.

8.18.2) As reservas de vagas para candidatos declarados pretos, pardos ou indígenas serão aplicadas sempre que o número de vagas for igual ou superior a 03 (três) e nos casos em que haja cargos com menos de 03 (três) vagas ofertadas o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade desse Edital.

8.18.3) Serão considerados, exclusivamente, os traços fenotípicos visíveis (cor da pele, textura e tipo de cabelo, formato de nariz e lábios, entre outros), nos termos da legislação vigente e das diretrizes da política de ações afirmativas.

8.19) A posse do (a) candidato (a) para o cargo reservado à cota racial somente ocorrerá após a verificação e o parecer da Comissão Permanente para Verificação da Veracidade. Candidatos que não forem reconhecidos pela comissão como pretos ou pardos, desde que não haja indícios de má-fé, participarão apenas das vagas para ampla concorrência.

8.19.1) Detectada a falsidade da declaração, será o candidato eliminado do Processo Seletivo e a cópia dos documentos tidos como falsos serão remetidos aos órgãos competentes para adoção das providências necessárias à apuração das responsabilidades cível, criminal e administrativa, e se houver sido nomeado, o candidato ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.20) Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo ou indígena posteriormente classificado.

8.21) Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, o percentual dessas cotas de 3% (três por cento) será revertido para os candidatos pretos e pardos que passarão a ocupar 20% (vinte por cento) das cotas e, em não havendo candidatos aprovados concorrendo as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada em todo o caso, a ordem de classificação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

9) DOS CARGOS

9.1) CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, exigir-se-á: ***Ensino Médio Completo; Comprovante de residência na área/região de atuação; Conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, que será ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Região: *São José do Sobradinho - UBS “Erci Calvi”; *Quilômetro 20 - UBS “Fernandes Rondelli”; *Santo Antônio - UBS “Ely Francisca da Conceição”; *Centro - UBS “Jacques Gonçalves Vieira”; *Boa Mira - UBS “Geraldo dos Santos”; *Vila Fernandes - UBS “Floriano Dellaparte Milanese”; *Bela Vista - UBS “João Marchiori”.

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	14,0
b) Curso Técnico (qualquer área) (apenas 1)	12,0
c) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
d) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0

Responsabilidades e atribuições:

Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, na UBS, no domicílio e outros espaços da comunidade, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário; Realizar visitas domiciliares com periodicidade estabelecida no planejamento da equipe e conforme as necessidades de saúde da população, para o monitoramento da situação das famílias e indivíduos do território, com especial atenção às pessoas com agravos e condições que necessitem de maior número de visitas domiciliares; Identificar e registrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada aos fatores ambientais, realizando, quando necessário, bloqueio de transmissão de doenças infecciosas e agravos; Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva; Identificar casos suspeitos de doenças e agravos, encaminhar os usuários para a unidade de saúde de referência, registrar e comunicar o fato à autoridade de saúde responsável pelo território; Informar e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores; Conhecer o funcionamento das ações e serviços do seu território e orientar as pessoas quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais de relevância para a promoção da qualidade de vida da população, como ações e programas de educação, esporte e lazer,



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

assistência social, entre outros; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal; trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; Utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades; Informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados; Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados; Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal; Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência; Aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; Aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; Realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

9.2) CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Para o cargo de Agente de Combate às Endemias, exigir-se-á: ***Ensino Médio Completo; *Conclusão, com aproveitamento, de curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, que será ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
No âmbito da área pleiteada, o exercício profissional prestado a administração pública Municipal, Estadual e Federal até o limite de 36 (trinta e seis) meses.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS	VALOR ATRIBUÍDO
a) Curso Superior (qualquer área) (apenas 1)	14,0
b) Curso Técnico (qualquer área) (apenas 1)	12,0
c) Curso avulso na área pleiteada de 60 horas ou mais (até 2)	4,0
d) Curso avulso na área pleiteada de até 59 horas (até 2)	2,0



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Responsabilidades e atribuições:

Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos; Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; e Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

10) DA CLASSIFICAÇÃO PARCIAL APÓS INSCRIÇÃO

10.1) A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos termos deste edital.

11) DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

11.1) A convocação será realizada por meio de edital próprio para a entrega de documentos e será divulgada no link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo II” deste edital.

12) DO RESULTADO PRELIMINAR APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

12.1) A relação da classificação estará à disposição dos interessados no link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos prazos do Anexo II.

13) DO RECURSO APÓS A ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

13.1) Os pedidos de recursos do resultado preliminar após a análise dos documentos deverão ser feitos somente no portal de inscrição para este processo, direcionado à comissão organizadora, justificando o motivo pelo qual faz o requerimento, nos prazos estipulados no “Cronograma - Anexo II” deste edital.

13.2) Somente será admitido recurso contendo pedido específico referente à própria inscrição, quanto:

13.2.1) Ao indeferimento de inscrição;

13.2.2) À contagem de títulos;

13.2.3) À contagem de tempo de serviço.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

13.3) Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão indeferidos.

13.4) Os pedidos de recursos serão julgados pela comissão, após o término do prazo de requerimento e respondidos ao requerente, no portal de inscrições.

13.5) O recurso terá efeito meramente devolutivo, sendo a decisão final da Comissão irrecurável na instância administrativa.

13.6) O julgamento do recurso será pela maioria de votos dos membros da Comissão Especial.

14) DO RESULTADO FINAL

14.1) A Comissão Especial divulgará o resultado final da classificação no link boaesperanca.es.gov.br/selecao, nos prazos do Anexo II.

15) DA CHAMADA, DA POSSE, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E DA DISCIPLINA ADMINISTRATIVA

15.1) Após a divulgação das listas de classificação, o resultado será homologado pela Prefeitura Municipal de Boa Esperança, por meio de Edital próprio.

15.2) A chamada dos classificados poderá ser pública ou por telefone (três tentativas), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

15.2.1) O candidato deverá levar os documentos de contratação, em data, local e horário estipulado.

15.3) A posse e início das atividades serão em dia e horário a serem divulgados posteriormente.

15.4) O candidato será reclassificado no final da lista, em relação ao cargo pleiteado, nas seguintes situações:

15.4.1) Se por qualquer motivo não assumir a vaga existente, devendo assinar o termo de desistência;

15.4.2) Não comparecimento no dia da primeira chamada;

15.4.3) Se assumir e desistir da vaga antes de completar o período ofertado;

15.4.4) Não atendimento às ligações previstas no presente edital.

15.5) Ao candidato, não será permitida a troca do local de trabalho e turno após a efetivação da escolha no cargo pretendido, exceto quando for de interesse da municipalidade.

15.6) O candidato que for designado para atuar, como substituto, em um período definido (licenças, atestados e outros) poderá ser novamente designado, depois de concluído cada período de substituição, não alterando sua ordem de classificação.

15.7) Após a chamada inicial o procedimento de chamada observará rigorosa ordem de classificação para suprimimento de vagas remanescentes e das que surgirem no prazo estabelecido no presente edital.

15.8) O candidato que aceitar a vaga ofertada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da chamada, para apresentar todos os documentos descritos no item 16 junto ao setor de Recursos Humanos do Município, sob pena de ser reclassificado ao final da lista.

15.9) Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pelo Município de Boa Esperança-ES no ato de sua convocação.

15.10) Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho, o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

16) DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1) O candidato deverá entregar na Gerência de Gestão de Recursos Humanos os documentos exigidos para a contratação, incluindo:

- 01 (uma) Foto 3 x 4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- Cartão de Vacina para os filhos de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;
- Carteira de Trabalho (apresentação para comprovação do número, série e data da expedição);
- Carteira Nacional de Habilitação com Certidão de Nada Consta expedida pelo Detran-ES -para os cargos de Motorista e Operador de Máquinas (https://renach2.es.gov.br/Habilitacao/Publico/pub_solicita_nadaconsta.aspx);
- Certidão de Antecedentes Criminais (<https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>);
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (https://servicos.cloud.el.com.br/es-boaesperanca-pm/services/certidao_retirada.php) ou procurar o Setor de Tributação do Município;
- Certificado de reservista (caso de aprovado ser do sexo masculino);. Comprovante de conta Corrente Bancária em seu próprio nome no Banco do Brasil ou BANESTES;
- Comprovante de Escolaridade, exigida para o cargo acompanhado do histórico escolar;
- Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão (se for o caso);
- Comprovante de Residência atualizado;
- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia do CPF;
- Cópia do PIS /PASEP;
- Cópia do Título de Eleitor com Certidão de Quitação Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Declaração de Bens e Valores (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>);
- Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>);
- Declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>);
- Declaração de Recebimento de Pensão ou Aposentadoria (<https://www.boaesperanca.es.gov.br/pagina/ler/1147/modelo-de-declaracoes>).
- Autodeclaração Étnico-Racial.

17) DO REGIME DISCIPLINAR

17.1) O profissional contratado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição CANCELADA e seu contrato rescindido por apresentação de DOCUMENTOS FALSOS, sendo responsabilizado civil, penal e administrativamente, ficando o candidato impedido de participar de processos seletivos e ser contratado por esta municipalidade por até 03 (três) anos.

17.2) O profissional contratado será avaliado no seu desempenho pela sua chefia imediata, após o início de suas atividades.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

17.3) Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional resultando no comprometimento ou algum desrespeito aos deveres de servidor, o profissional será imediatamente afastado do cargo e será aberto processo de sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 1.487/2013, que poderá ocasionar, além das penalidades ali previstas, a rescisão imediata do contrato celebrado com o Município de Boa Esperança-ES e o impedimento de ser novamente contratado, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

17.4) A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

17.5) Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato e danos causados à administração municipal.

17.6) Além das situações previstas nas legislações aplicáveis e no presente Edital, a cessação do contrato antes do término previsto, poderá ocorrer:

17.6.1) Caso o candidato, após a chamada, deixar de comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no local de trabalho;

17.6.2) Caso durante o ano ausentar-se sem justificativa de suas atividades por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, devendo o fato ser comunicado ao Gabinete do Prefeito Municipal pelo superior imediato e mediato;

17.6.3) Caso o servidor não cumpra a carga horária de efetivo trabalho;

17.6.4) Caso o servidor não mantenha o pré-requisito mediante o qual foi contratado.

17.6.5) Por qualquer outro motivo de relevante interesse público, desde que devidamente comprovado;

17.6.6) Em caso do titular da vaga, servidor efetivo, retornar à sua função e/ou assumir vaga prevista em concurso público.

18) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1) O ato de designação em caráter temporário é de competência do Prefeito Municipal.

18.2) A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de convocação, seguindo rigorosa ordem de classificação.

18.3) Os cargos preenchidos poderão ser exonerados a partir da posse de candidatos aprovados em concurso público ou em caso de retorno do titular da vaga.

18.4) Após o término do processo de seleção e surgindo novas vagas, estas serão preenchidas pelos suplentes, observada a classificação.

18.5) Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

18.6) O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais na Secretaria Municipal de Administração, enquanto estiver participando do processo seletivo. Em caso de alterações, deverá atualizar, por meio de requerimento enviado à comissão organizadora do processo seletivo, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização.

18.8) O quadro de vagas será divulgado antes da chamada.

18.9) Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da escolha das vagas, mediante republicação do item ou itens atualizados.

18.10) Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 1575/2026, em última instância, pelo Prefeito Municipal.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

18.11) Este processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a partir da data de homologação do resultado final.

18.12) São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II e III.

18.13) Fica eleito como foro competente a Comarca de Boa Esperança/ES para julgar as demandas judiciais decorrentes deste processo seletivo simplificado.

Boa Esperança-ES, 10 de julho de 2026.

Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 1575/2026



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boesperanca.es.gov.br | www.boesperanca.es.gov.br

ANEXO I) DOS VENCIMENTOS DO CARGO

O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de 02 (dois) salários-mínimos mais adicional de insalubridade de 20%. Os valores de auxílio alimentação e vale feira são de R\$ 150,00 e de R\$ 50,00, respectivamente.

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40 horas	R\$ 3.242,00 R\$ 648,40 (insalubridade)
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 horas	R\$ 3.242,00 R\$ 648,40 (insalubridade)



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO II) CRONOGRAMA

1	10/07/2026	Publicação do Edital
2	10 à 16/07/2026 no horário de 07h30m às 11h	Para as DECLARAÇÕES DE TEMPO DE SERVIÇO a ser expedida pelo Município de Boa Esperança deverá ser REQUERIDA no Protocolo Municipal
3	14/07/2026	Prazo para conhecimento e impugnação do Edital através do e-mail processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br
4	8h do dia 16/07 às 23h59min do dia 20/07/2026	As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE , por meio eletrônico, observado o fuso horário de Brasília/DF
5	22/07/2026	* Classificação Parcial após Inscrição; * Publicação do Edital de convocação dos candidatos para apresentar a documentação informada na inscrição, conforme item 11.1
6	24/07/2026	Apresentação dos documentos informados na inscrição, conforme lista de candidatos da Classificação Parcial
7	29/07/2026	Classificação Prévia após Análise dos Documentos
8	29/07/2026 no horário de 16h às 23h59min	Recurso da análise prévia dos documentos
9	30/07/2026	* Resultado da análise de todos os recursos e Resultado final da análise dos documentos; * Homologação do Edital; * Edital de Convocação para entrega de documentos para os possíveis contratados
10	31/07/2026	* Entrega dos documentos dos possíveis contratados, conforme listagem do Edital de Convocação



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3749-0001 | E-mail: processoseletivo@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

ANEXO III) COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

(Deverá ser colado no lado de fora do envelope lacrado)

Candidato(a): _____

Endereço: _____

CPF nº _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Opção: () Ampla Concorrência () Negros/Pretos () Pardos () Indígenas () PcD

Cargo:

- () Agente de Combate às Endemias
- () Agente Comunitário de Saúde - São José do Sobradinho - UBS “Erci Calvi”;
- () Agente Comunitário de Saúde - Quilômetro 20 - UBS “Fernandes Rondelli”;
- () Agente Comunitário de Saúde - Santo Antônio - UBS “Ely Francisca da Conceição”;
- () Agente Comunitário de Saúde - Centro - UBS “Jacques Gonçalves Vieira”;
- () Agente Comunitário de Saúde - Boa Mira - UBS “Geraldo dos Santos”;
- () Agente Comunitário de Saúde - Vila Fernandes - UBS “Floriano Dellaparte Milanese”;
- () Agente Comunitário de Saúde - Bela Vista - UBS “João Marchiori”.

Declaro para os devidos fins legais que neste envelope contém _____ folhas, devidamente assinadas ou rubricadas e enumeradas.

Boa Esperança-ES, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)